

PREFEITURA MUNICIPAL**DECRETO Nº 022/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.****“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o baixo número de casos de COVID-19 (novo coronavírus) no Município de Carrasco Bonito;

CONSIDERANDO os dados constantes do painel “Integra Saúde Tocantins” com acesso nesta data, em <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>, os quais indicam que 77.15% da população já se encontra imunizada com a 1ª Dose;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.420 de 21 de Março de 2022, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID19 no âmbito do Estado do Tocantins, que faculta o uso de máscara de proteção facial em locais abertos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado no âmbito do Município de Carrasco Bonito/TO o uso de máscara de proteção facial em locais abertos, mantendo-se a obrigatoriedade de sua utilização em ambientes fechados e pouco arejados, enquanto medida preventiva contra o Coronavírus (COVID-19).

PARÁGRAFO ÚNICO - A faculdade estabelecida neste artigo não se aplica a ambientes como, por exemplo, o de transporte público, de unidades básicas de saúde, bem como os estabelecimentos de ensino municipal, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial para ingresso e permanência nesses locais, observada a idade mínima indicada para tanto, consoante dispuserem os protocolos de saúde vigentes.

Art. 2º - Havendo aumento ou diminuição no número de casos clínicos de infectados, este Decreto pode ser modificado a qualquer tempo a critério da administração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, bem como o art. 1º do Decreto nº 020/2022 de 04.03.2022, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE E CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2022.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 023/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e ainda conferida pela Lei Complementar nº 360/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 27.8% (vinte e sete ponto oito por cento) sobre o vencimento da servidora **PATRICIA MARTINS ARAÚJO**, matrícula nº 677, de provimento temporário.

Art. 2º - A gratificação concedida no Art. 1º deste Decreto é de função e temporária, conforme disposto no Art. 87 da Lei Complementar nº 360/2020, de 30 de dezembro de 2020, podendo ser regulamentada a atribuição de função pela Secretaria competente.

Art. 3º - Determinar que este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de Abril do ano de 2022.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 063/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022**“NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 que disciplina a composição das comissões de Licitações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamentou as licitações públicas e os contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu o Pregão como nova modalidade licitatória para aquisição de bens e serviços comuns.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, de acordo com o inciso 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, para atuar nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite com a seguinte composição:

I - Presidente: **BRUNA SAYNARA OLIVEIRA MENEZES**II - Membros: **LETICIA SILVA DO NASCIMENTO e JOÃO PEREIRA DA SILVA**

Art. 2º - Designar, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, o servidor abaixo para exercer as atribuições de Pregoeiro:

I - Titular: **JEAN DOS ANJOS**

Art. 3º - Designar, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para compor equipe de apoio ao Pregão:

I - Membros: **LETICIA SILVA DO NASCIMENTO e JOÃO PEREIRA DA SILVA.****Art. 4º** - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de